



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

A FMAC -FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com sede na Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió-AL, conforme lei nº 4.513 de 31 de dezembro de 1996, e modificada Lei nº 5.118 de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002 e nos termos do decreto municipal nº 7.560 de 24 de outubro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz, Nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, para conhecimento dos interessados o novo REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do art.2º do parágrafo III da lei 4.513 de 29 de Maio de 1996 que criou a Fundação Municipal de Ação Cultural, modificada pela lei 5.518 de 31 de Dezembro de 2000 e no capítulo IV art. 6º do regimento interno da Fundação Municipal de Ação Cultural, aprovado pelo decreto 6.267 de 05 de setembro de 2002, e alterado pelo decreto 001 de 18 de abril de 2013.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC - constitui-se num órgão de nível de assessoramento, de deliberação coletiva, junto ao poder público municipal, em matéria normativa, consultiva e de planejamento setorial, propondo a formulação de políticas públicas com vistas a promover a articulação e o debate entre o governo municipal e a sociedade civil organizada para o desenvolvimento e o fomento das atividades culturais, observada a competência que lhe confere a legislação municipal e federal específica.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes atribuições, além de outras constantes de lei específica:



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

I – Colaborar na formulação, planejamento e execução das políticas culturais do município;

II – Proteger e resguardar o patrimônio histórico, artístico, das culturas populares, arqueológico, paisagístico, etnográfico e bibliográfico do município de Maceió;

III – Zelar pelo cumprimento das normas e atos sobre assuntos culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A função de planejamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais consiste na apreciação dos planos que, na forma da lei, lhe devam ser submetidos pelo Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural, sem prejuízo de propostas de iniciativa do próprio Conselho.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 18 (dezoito) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, todos nomeados pelo Prefeito do Município, os membros do poder público, são indicados pelas instituições públicas, os conselheiros da sociedade civil, são eleitos pelos respectivos seguimentos, todos com o mandato de dois anos. Sendo admitida a recondução por mais um período de igual tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – o Conselho será composto de 09 (nove) segmentos da sociedade civil e 09 (nove) do poder público que abaixo estão relacionados:

Sociedade civil:

- 1- Arquivos, patrimônio material, imaterial e museus;
- 2- Arte digital, artes visuais;
- 3- Artesanato, moda e design;
- 4- Audiovisual e fotografia;
- 5- Artes cênicas (circo, teatro e dança);
- 6- Culturas afro-brasileiras;
- 7- Culturas populares;
- 8- Literatura, livro e leitura;
- 9- Música;



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Poder Público:

- 1- Fundação Municipal de Cultura,
- 2- Secretaria Municipal de Educação
- 3- Secretaria Municipal de Promoção do Turismo;
- 4- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- 5- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 6- Secretaria Municipal do Trabalho e economia Solidária;
- 7- Secretaria Municipal de Economia;
- 8- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente;
- 9- Representante das Universidades Públicas;

Art. 5º - As reuniões plenárias são realizadas:

I - Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;

II – Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo.

Art. 6º - Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto mas com direito a voz.

Art. 7º - O conselheiro titular que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

Art. 8º - As justificativas por ausências devem ser encaminhadas à diretoria por meio de correio eletrônico ou documento entregue presencialmente na FMAC, em até 10 dias corridos a partir da data da reunião ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na impossibilidade de comparecimento do titular, o suplente deverá ser convocado pelo mesmo, por escrito, submetendo-se a partir daí aos mesmos critérios estabelecidos no presente capítulo.

Art. 9º - A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, pela



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

instituição pública, será homologada pelos Conselheiros na assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I – PRESIDÊNCIA

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente

II- SECRETARIA GERAL

- 1- 1º Secretário
- 2- 2º Secretário

III – CÂMARAS SETORIAIS

- 1- Câmara de articulação institucional;
- 2- Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;
- 3- Câmara de Legislação e Normas;
- 4- Câmara de Patrimônio Histórico e cultural

Art. 11º - Os membros das Câmaras são designados pelo Presidente do Conselho “ad referendum” do plenário, para exercício de 01 (um) ano, que poderá ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

Art. 12º - Cabe a cada Câmara eleger seu Presidente e reunir-se para avaliação das atividades.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 13º - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II- Sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;
- IV – Indicar representantes para comissões de julgamento, em concursos oficiais de caráter cultural;
- V – Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- VI – Examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura;
- VII – Deliberar sobre:
 - 1 – Proposta de alteração do presente regimento;
 - 2 – Concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;
 - 3 – Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Políticas Culturais, de entidades culturais;
 - 4 – Proposta que visem a proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;
 - 5- Minutas de convênio encaminhadas pelo presidente da Fundação Municipal de Cultura que visem à realização de exposições, festivais etc.

Seção II

DO PRESIDENTE

Art. 14º - Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no artigo 11º e seu parágrafo:

- I – Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;
- II- Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades.



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

III- Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de deliberações ou portarias específicas.

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Referendar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

VII - Distribuir processos às comissões;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Encaminhar à Fundação Municipal de Ação Cultural deliberações que impliquem providência daquele órgão ou do Governo Municipal;

XII - Fazer executar as decisões do plenário;

XIII - Representar o Conselho;

XIV – Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XV – Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

XVI – Convocar no prazo de até 30 (trinta) dias do final do mandato em vigor, eleições para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil, e solicitar aos órgãos públicos a indicação dos respectivos conselheiros e suplentes. A publicação deverá ocorrer por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município.

Seção III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15º - O Vice-Presidente substitui o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

Seção IV



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 16º - Compete a cada uma das câmaras:

- I – Apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- II- Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pelo Presidente de outras comissões;
- III - Promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
- IV - Examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, determinado as providências cabíveis a cada caso;
- V - Promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 17º - São competências específicas:

- I - À Câmara de Articulação institucional compete estabelecer uma relação de cooperação de consulta com órgãos públicos, entidades e instituições públicas e privadas;
- II – À Câmara de Coordenação e Planejamento de Programas e Projetos, compete subsidiar, assessorar e coordenar as ações relativas à cultura;
- III – À Câmara de Legislação e Normas, compete subsidiar juridicamente os atos do Conselho Municipal de Políticas culturais, suas relações com o poder Executivo, Legislativo, Judiciário realizando estudos da legislação pertinente.
- IV – À Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural compete acompanhar, promover ações destinadas a conservação ou restauro do patrimônio material, e da promoção e divulgação do patrimônio imaterial (saberes e fazeres, festas e tradições do povo maceioense).

Art. 18º - Poderão ser convidados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais com a aprovação da assembleia, especialistas e assessores especiais para participarem das atividades específicas de cada Câmara.

Seção V

DA SECRETARIA GERAL



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Art. 19º - À secretaria geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistido por um 2º Secretário além de servidores do quadro efetivo da prefeitura que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos conselheiros.

Art. 21º - À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

Art. 22º - No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do Conselho, assume a presidência o primeiro secretário, na ausência deste o segundo secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO: No impedimento ou na ausência temporária dos membros da diretoria, assume a presidência o conselheiro indicado pela plenária.

Art. 23º - Cabe ao Conselho, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

Art. 24º - Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.



Estado de Alagoas
Prefeitura de Maceió
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

Art. 25º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será identificado pela sigla CMPC/MACEIÓ.

Art. 26º - Este Regimento somente poderá ser alterado ou emendado por deliberação no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CMPC/MACEIÓ.

Art. 27º - Os casos omissos deste Regimento serão decididos em assembleia.

Art. 28º – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 20 de julho de 2018

Vinicius Palmeira
Diretor-Presidente - FMAC